



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
LUZERNA - GABINETE

**EDITAL Nº 14 / 2026 - GAB/LUZ (11.01.11.01.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Luzerna-SC, 08 de junho de 2026.**

**EDITAL 14/2026 - GAB/LUZ - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense *Campus* Luzerna, no uso das suas atribuições regimentais, torna pública a seleção de estudantes para o recebimento do Auxílio Alimentação, mediante isenção parcial ou total no valor da refeição, no refeitório do *Campus* Luzerna.

**1. DO OBJETIVO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Contribuir no atendimento das necessidades nutricionais e de alimentação dos estudantes selecionados por este Edital, visando a permanência e o êxito acadêmico.

**2. DO PÚBLICO ALVO**

Estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, com renda *per capita* familiar de **até um salário mínimo** (R\$1.621,00) e que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.

**3. DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

3.1 O auxílio-alimentação configura-se como isenção do valor integral ou parcial de uma refeição por dia (almoço para estudantes do Ensino Médio), no refeitório do IFC *Campus* Luzerna, seguindo as orientações da Portaria Normativa nº 01/2022 – ASTEC/REIT e as diretrizes do PNAES, FNDE e PNAE.

3.2 A oferta do auxílio alimentação será mediante cadastramento prévio do estudante, a ser realizado pelo *Campus*, em sistema informatizado, ou outro que venha a ser implantado para controle de acesso.

3.2.1 O sistema informatizado **poderá** coletar a biometria dos estudantes para maior segurança no acesso ao auxílio-alimentação.

3.3 O acesso ao auxílio alimentação é pessoal e intransferível.

3.4 O IFC *Campus* Luzerna repassará, diretamente à empresa contratada para fornecer os serviços de alimentação, os valores referentes ao custo da refeição, podendo ser total ou parcial de acordo com o número de estudantes beneficiados que utilizaram o serviço no mês.

3.5 As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:  
Gestão/Unidade: 26422/152663PTRES: 231502, Fonte: 1000000000, UG: 152663, Elemento de Despesa: 33.90.39

3.6 As notas de empenho e demais informações detalhadas serão dispostas no contrato de concessão de refeitório, que no momento está em processo de licitação.

3.7 A depender da disponibilidade orçamentária o quantitativo de alunos beneficiados poderá ser alterado.

#### **4. DA DURAÇÃO, TIPOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E QUANTITATIVO**

4.1 A concessão do auxílio-alimentação deste Edital fará referência ao ano letivo de 2026, sendo finalizado ao término desse período.

4.2 Poderão ser disponibilizados auxílios no valor integral ou parcial da refeição, de acordo com a avaliação da renda *per capita* do grupo familiar do estudante e da disponibilidade orçamentária.

4.3 O estudante poderá usufruir do benefício uma vez ao dia, no almoço, somente em dias letivos.

#### **5. DO CRONOGRAMA**

Inscrições	08/06/2026 a 17/06/2026
Análise dos pedidos	18/06/2026 a 27/06/2026
Divulgação preliminar dos estudantes selecionados	30/06/2026
Interposição de recursos	01/07/2026
Resultado Final	03/07/2026

#### **6. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO**

6.1 Estar regularmente matriculado nos cursos técnicos integrados ao ensino médio;

6.2 Possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo (R\$1.621,00), conforme Lei nº 14.914 de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil; e

6.3 Atender a, pelo menos, um dos seguintes requisitos, sem prejuízo às demais disposições fixadas neste Edital:

- I) ter ingressado por Ações Afirmativas, em Cotas de Baixa Renda, no ano de 2026, ou;
- II) ter análise socioeconômica deferida pelos editais do PAE publicados em 2025, sejam os estudantes que receberam o auxílio estudantil ou os classificados em lista de espera, desde que não tenham sido desligados do PAE e que não tenham alteração na condição socioeconômica, grupo familiar ou curso, ou;
- III) ter cadastro válido e apresentar folha resumo do CADÚNICO, ou;
- IV) apresentar autodeclaração assinada (modelo anexo I) de renda bruta familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo (R\$1.621,00), a ser analisada pela assistente social do *Campus*.

6.4 O estudante que apresentar autodeclaração poderá ser convocado para entrevista e o não comparecimento na data e horário marcados poderá acarretar a desclassificação no processo de seleção.

6.5 No período de análise dos pedidos de inscrição, poderão ser solicitados documentos comprobatórios, a ser definido pela assistente social.

6.6 O estudante que efetuar sua inscrição com autodeclaração de renda, mas atender aos requisitos I ou II do item 6.3 deste edital, terá sua avaliação baseada nos requisitos que se enquadrar.

#### **7. DAS INSCRIÇÕES**

7.1 A inscrição do estudante será realizada por meio de preenchimento de formulário digital disponível no link: <https://forms.gle/ZhLYpv66mVQwajac7>

7.2 O estudante deverá assinalar o aceite do termo de consentimento para tratamento de dados no preenchimento do formulário.

7.3 Se o estudante atender aos requisitos III ou IV do item 6.3 do Edital, deverá anexar declaração/documento comprobatório.

7.4 É de responsabilidade do estudante a observação dos critérios de seleção necessários, bem como a inscrição no prazo definido neste Edital.

7.5 A inscrição será **exclusivamente** pelo formulário disponível no link, conforme item 7.1 do edital.

7.6 Após o recebimento das inscrições, o SISAIE do *Campus* será responsável por analisar o cumprimento das exigências deste Edital, a fim de deferir ou indeferir a inscrição, para fins de divulgação do resultado parcial.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1 Os estudantes inscritos, que atenderem aos critérios deste Edital, serão classificados em lista única, sendo utilizado como critério de classificação a maior vulnerabilidade econômica, de acordo com a análise da renda *per capita* familiar.

8.2 Os estudantes receberão a isenção integral ou parcial ou poderão ficar em lista de espera, seguindo a ordem de classificação pela renda *per capita*.

8.3 Será desclassificado, do processo de seleção, o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no formulário e/ou nos documentos apresentados.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PEDIDOS DE RECURSO**

9.1 A divulgação preliminar dos estudantes selecionados será publicada no endereço eletrônico <http://editais.luzerna.ifc.edu.br>, conforme cronograma do Edital.

9.2 Fica estabelecido o prazo de 1 (um) dia útil, a partir da data de divulgação do resultado preliminar, para a interposição de recurso, conforme cronograma.

9.3 O pedido de recurso deverá ser feito em formulário específico a ser divulgado no resultado parcial.

9.4 O resultado final será publicado no endereço eletrônico <http://editais.luzerna.ifc.edu.br>, conforme cronograma do Edital.

9.5 Os estudantes em lista de espera deverão acompanhar as chamadas, que poderão ser divulgadas a qualquer tempo.

## **10. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA**

10.1 Os estudantes contemplados deverão procurar o SISAIE, a partir da divulgação do resultado final, para receberem orientação quanto ao cadastramento do acesso biométrico ao refeitório.

10.2 O acesso ao Auxílio Alimentação será somente mediante o cadastramento prévio da biometria, não sendo possível o cadastramento no próprio refeitório.

10.3 Caso seja necessário apresentar algum documento para o cadastramento, esse será solicitado no resultado final.

## **11. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

O auxílio-alimentação poderá ser cancelado ao estudante que:

- I) não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico integrado de ensino médio;
- II) efetuar transferência ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;
- III) não usufruir do Auxílio Alimentação por 30 dias consecutivos.
- IV) tiver alteração da renda *per capita* e essa ultrapassar um salário mínimo (R\$ 1.621,00);
- V) incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além do cancelamento, poderá sofrer as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiro;
- VI) cometer qualquer tipo de fraude ou má fé envolvendo o direito ao Auxílio Alimentação;
- VII) concluir todas as disciplinas durante o período de vigência do auxílio;
- IX) assim requerer através do Termo de Desistência (modelo anexo II).

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O auxílio-alimentação poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

12.2 Mais de um membro da mesma família poderá ser contemplado, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

12.3 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.4 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria de forma fundamentada pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >.

12.5 As informações prestadas pelo estudante no processo, bem como a documentação apresentada, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

12.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do *Campus*.

**(Assinado digitalmente em 08/06/2026 19:24 )**

MARIO WOLFART JUNIOR  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DC/LUZ (11.01.11.01)  
Matrícula: 1808612

**Processo Associado: 23475.000852/2026-63**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **08/06/2026** e o código de verificação: **2b7d9a9061**